

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 8.º — Revoga-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 5 de março de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luís Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa
Walter Sidnei Pereira Leser, Secretário da Saúde Pública
Publicado na Casa Civil, aos 5 de março de 1969
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GERA N.º 116-GB

Senhor Governador.

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, o decreto anexo, que fixa a frota de veículos da Secretaria da Saúde Pública.

2. O presente decreto foi elaborado em obediência ao disposto no decreto n.º 50.375, de 19 de setembro de 1968, e visa a oferecer instrumento adequado para o controle da aquisição e administração de veículos oficiais do Estado.

3. As quantidades fixadas foram propostas pela própria Secretaria da Saúde Pública, criteriosamente revistas por comissão técnica especial, criada pelo GERA, tendo em vista as necessidades e os programas de trabalho da Pasta.

4. Foi fixado o mínimo de 20% (vinte por cento), das dotações para a renovação de frota, de modo a permitir a progressiva e sistemática substituição de veículos mediante um programa baseado na situação atual das viaturas existentes.

5. Alcançado o total de veículos previstos na frota, não será mais possível aumentá-lo arbitrariamente uma vez que os números fixados correspondem às necessidades globais das Pastas. Evitar-se-á, com esta fixação a expansão imoderada e indiscriminada da frota, e os programas de renovação sistemática irão permitir a existência de frotas sempre em condições de bom funcionamento.

6. Devo ainda aduzir que as medidas ora adotadas se estenderão gradualmente a todas as demais Secretarias, obedecidos os mesmos princípios.

7. Renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Luís Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

DECRETO N.º 51.487, DE 5 DE MARÇO DE 1969

Transfere, da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas para a Secretaria dos Transportes, os bens patrimoniais que especifica e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 5.º do Decreto n.º 50.770, de 13 de novembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transferidos da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas para o Departamento Hidroviário da Secretaria dos Transportes os bens patrimoniais até então vinculados às chamadas "Linhas de Navegação", do Setor de Transportes Marítimos dos "Serviços Públicos do Guarujá", antigo Distrito de Obras Sanitárias do Guarujá, a seguir descritos:

I — Pontão Flutuante de Santos: — Estação Flutuante de madeira, coberta com rebordado com as seguintes dependências: Bilheteria, sala de espera, compartimento para despacho e encomendas, mictórios, plataforma para embarque de mercadorias, bar, escadas que ligam o flutuante ao calçadão de Santos, com 4 caixões de ferro interligados em chapas de 3/8" e acréscimo do "Ferry Boat" n.º 2, transformado na parte viva do flutuante de Santos, uma Bandeira Nacional e uma bomba Jabsco;

II — Um Caiç: — de concreto para atracações de embarcações em Vicente de Carvalho, ex-Itapema;

III — Lancha "Itapema": — de casco de ferro, com instalações para 350 passageiros e toda equipada, uma Bandeira Nacional, uma bomba Jabsco, um extintor de incêndio e uma bomba centrífuga;

IV — Lancha "Yporanga": — de casco de ferro, com capacidade para 390 passageiros, uma bomba de circulação n.º 5F 4989, um acoplamento n.º 7F-5048 e um acoplamento n.º 2F-4599;

V — Lancha "S-10": — de casco de madeira, com capacidade para 210 passageiros;

VI — Lancha "Adhemar de Barros": — com as seguintes características: comprimento total de 28,30 m, de comprimento perpendicular 27,00 m, boca moldada 7,16 m, pontão moldado 2,71, calado máximo (na F.L.) — 1,82m, deslocamento carregado 130 m, motor Caterpillar de 220 HP, velocidade máxima estimada em 11 nós, número de passageiros 280 sentados e 120 em pé, um radiador para água, motor Caterpillar e um manômetro n.º 3L-9157;

VII — Lancha "Guarujá": — lancha com casco de madeira com motor n.º 61.653, marca Budha Diesel de 120 HP, capacidade para 250 passageiros e toda equipada;

VIII — Um motor Caterpillar: — de 150 H.P. 2200 rpm n.º 59;

IX — Um motor Albion: — n.º 24.254-F tipo H.L. 1500 rpm;

X — Um terreno de Marinha: — onde funciona a Estação de barcas de Vicente de Carvalho, com área total de 7.570,75 (sete mil, quinhentos e setenta metros e cinco decímetros) quadrados, com as seguintes áreas construídas: a) Um prédio de tijolos, coberto com telhas de eternit, denominado Estação das Barcas, assim dividido: Chefia, Armazém de Bagagem, Bilheteria, Sub Tesouraria, Seção de Despachos e Encomendas, dois quartos para serviços mecânicos, uma cobertura para embarque de passageiros, um flutuante para atracação e três salas cedidas à Secretaria da Segurança Pública — Divisão Policial Marítima e Aérea, a título precário, conforme PN n.º 5874-62 (SM 5488-62), todas as seções acima, construídas em uma área de 541,00 m² (quinhentos e quarenta e um metros quadrados); b) Um prédio de tijolo coberto com telhas francesas ao lado da estação de Itapema, apropriado para o Serviço de Carreira para embarcações, instalado com guincho e etc., com área construída de 1.045 m² (inclusive prédio); c) Um prédio novo de tijolos coberto com telhas britânicas, em Vicente de Carvalho, também ao lado da Estação destinado para oficinas e almoxarifado, medindo 38,35 m de comprimento por 8,40 m de largura, assim dividido: — dois salões grandes, quatro WC., dois vestiários, um laboratório, um hall e um banheiro, a área total de construção deste prédio é de 305,34 m² (trezentos e cinco metros e trinta e quatro decímetros quadrados), conforme planta S.P.G. n.º 1, constante do Processo n.º 5202-68 — DOS, da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, adquirido em parte maior, pela Fazenda do Estado, por força da transcrição n.º 31.867, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Santos, atual 1.º Cartório dos Registros Públicos.

Artigo 2.º — Continua extensivo ao Serviço de Travessia para Vicente de Carvalho, subordinado ao Departamento Hidroviário da Secretaria dos Transportes por força do disposto nos Decretos n.ºs 50.770, de 13 de novembro de 1968 e 51.378, de 10 de fevereiro de 1969, o mesmo regime financeiro a que alude a Lei n.º 3.036, de 28 de junho de 1955.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1969.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 5 de março de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luís Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa
Eduardo Riomey Yassuda, Secretário dos Serviços e Obras Públicas
Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes.
Publicado na Casa Civil, aos 5 de março de 1969.
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 51.488, DE 5 DE MARÇO DE 1969

Dispõe sobre a instalação e o funcionamento da Faculdade de Ciências, mantida pela Fundação Educacional de Barretos

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Resolução n.º 3-69, do Conselho Estadual de Educação, homologada pelo Ato n.º 41, de 24 de fevereiro de 1969, do Secretário da Educação,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada a instalação e o funcionamento da Faculdade de Ciências, mantida pela Fundação Educacional de Barretos.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 5 de março de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Antonio Barros de Ulihoa Cintra, Secretário da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 5 de março de 1969.
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 51.489, DE 5 DE MARÇO DE 1969

Dá denominação a estabelecimentos de ensino

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e considerando que o progresso de determinados municípios se encontra intimamente relacionado ao esforço e à dedicação de alguns de seus municípios;

Considerando que neste caso se encontra o município de Bauru, no Estado de São Paulo, através a personalidade de dois de seus cidadãos;

Considerando que Salvador Filardi, agricultor de larga visão comercial e espírito esclarecido, através de doação de áreas de suas terras bastante contribuiu para o progresso de sua cidade, e que Joaquim de Michieli dedicou a sua vida ao Magistério, tendo falecido quando exercia o cargo de Inspetor Escolar, tornando-se ambos figuras inesquecíveis entre os habitantes daquela cidade;

Considerando, finalmente, que as figuras extraordinárias desses benfeitores devem ser perpetuadas através denominação que ora se dá a estabelecimento de ensino daquela região;

Decreta:

Artigo 1.º — Passam a denominar-se Grupo Escolar "Salvador Filardi", o Grupo Escolar de Vila Popular Filardi, e Grupo Escolar "Joaquim de Michieli", o Grupo Escolar de Vila Cardia, ambos em Bauru.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 5 de março de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Antonio Barros de Ulihoa Cintra, Secretário da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 5 de março de 1969.
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 51.490, DE 5 DE MARÇO DE 1969

Altera o Decreto n.º 44.481, de 3 de fevereiro de 1965

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O valor das diárias de deslocamento temporário da Sede, estabelecido no artigo 1.º do Decreto n.º 44.481, de 3 de fevereiro de 1965, e a que fazem jus os componentes da Guarda Civil de São Paulo, nos termos do artigo 44 do Decreto-lei n.º 16.743, de 17 de janeiro de 1947, fica fixado nas seguintes bases:

I — Guarda Civil de 3.ª, 2.ª, 1.ª e de Classe Especial, 5% (cinco por cento) sobre o valor da referência numérica "30";

II — Guarda Civil de Classe Distinta, 5% (cinco por cento) sobre o valor da referência numérica "35";

III — Subinspetor e Inspetor, 5% (cinco por cento) sobre o valor da referência numérica "45";

IV — Inspetor Chefe de Divisão, de Agrupamento e Superintendente, 5% (cinco por cento) sobre o valor da referência numérica "53".

Parágrafo único — As diárias serão pagas em relação ao estipulado na Tabela, na seguinte conformidade:

1.º — quando o deslocamento se der para o Distrito Federal — 3 (três) diárias;

2.º — quando o deslocamento se der para a Capital do Estado da Guanabara — 2 1/2 (duas e meia) diárias; e

3.º — quando o deslocamento se der para as Capitais dos Estados, inclusive a de São Paulo 1 1/2 (uma e meia) diárias.

Artigo 2.º — As despesas com a execução deste decreto, correrão à conta do orçamento vigente da Corporação.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 5 de março de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Hely Lopes Meirelles, Secretário da Segurança Pública
Publicado na Casa Civil, aos 5 de março de 1969.
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 51.491, DE 5 DE MARÇO DE 1969

Aprova o Regimento Interno da Junta Técnico-Administrativa, da Secretaria da Promoção Social

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Técnico-Administrativa, da Secretaria da Promoção Social, criada pelo artigo 10 do Decreto n.º 51.233, de 13 de janeiro de 1969, que baixa com o presente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 5 de março de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
José Felício Castellano, Secretário da Promoção Social
Publicado na Casa Civil, aos 5 de março de 1969.
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

REGIMENTO INTERNO

A Junta Técnico-Administrativa, criada através do artigo 10 do Decreto n.º 51.233, de 13 de janeiro de 1969, órgão colegiado destinado a assistir o Secretário da Promoção Social na coordenação das atividades da Pasta, rege-se pelas normas constantes deste Regimento Interno.

CAPÍTULO I

Da composição da Junta Técnico-Administrativa

Artigo 1.º — A Junta Técnico-Administrativa, de conformidade com o artigo 10 do Decreto n.º 51.233, de 13 de janeiro de 1969, compõe-se dos seguintes membros:

I — O Secretário da Secretaria da Promoção Social, seu Presidente

II — O Chefe do Gabinete;

III — O Coordenador do Grupo de Planejamento Setorial (G.P.S.);

IV — O Diretor do Departamento de Orientação Técnica (D.O.T.);

V — O Diretor do Departamento de Administração (D.A.);

VI — O Coordenador da Coordenadoria do Desenvolvimento Social (C. D. S.);

VII — O Coordenador da Coordenadoria dos Estabelecimentos Sociais do Estado (C.E.S.E.).

Parágrafo único — Cada componente da Junta Técnico-Administrativa, exceto o seu Presidente, terá como suplente o seu substituto legal nas funções que exerce.

CAPÍTULO II

Das atribuições da Junta Técnico-Administrativa

Artigo 2.º — A Junta Técnico-Administrativa, compete, principalmente:

I — Deliberar sobre normas técnicas ou administrativas do interesse geral dos órgãos da Secretaria;

II — Opinar sobre política, planos ou programas de atuação dos órgãos da Secretaria;

III — Estudar medidas visando estabelecer melhor coordenação das áreas de atuação da Secretaria e ao aperfeiçoamento dos seus serviços, bem como deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) Planos gerais da Secretaria e das unidades de trabalho, com parecer dos órgãos técnicos e jurídicos da Secretaria da Promoção Social, quando for o caso;

b) Propostas de convênios com entidades nacionais e estrangeiras;

c) Sugestões do Conselho Consultivo e das entidades subordinadas;

d) Propostas de reorganização parcial ou total das unidades da Secretaria e de criação de novos serviços;

e) Outros assuntos de interesse da Secretaria que lhe sejam submetidos por iniciativa do Secretário da Secretaria da Promoção Social.

CAPÍTULO III

Das atribuições dos Membros da Junta Técnico-Administrativa

Artigo 3.º — Ao Presidente compete:

I — Convocar e presidir as reuniões da Junta Técnico-Administrativa;

II — Estabelecer a ordem do dia das reuniões;

III — Assinar a correspondência da Junta Técnico-Administrativa, autorizando o Secretário da Junta a fazê-lo quando julgar conveniente.

Artigo 4.º — Aos membros da Junta Técnico-Administrativa compete apreciar os assuntos submetidos à deliberação do órgão.